

2a.

32

Rec. nº 500/1952.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Soares Gondin e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré:

"Manoel Soares Gondin, machinista de 2a. classe, da 5a. Divisão da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, recorre do acto da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões que, em sessão de 24 de Dezembro de 1931 lhe negou averbação do seu tempo de serviço marítimo, sob a allegação de que, uma vez autorizada e permittida a contagem de tempo de serviço dessa natureza, para os effeitos de aposentadoria, dahi decorreria sérios embargos aos funcionários económico financeiro da Caixa, com a concessão de aposentadorias sobre carregadas com tempo de serviço prestado à empresas de navegação que ainda não criaram suas Caixas de Aposentadorias e Pensões, nem são da mesma especie ferroviaria, como é a recorrida".

Considerando que, segundo o disposto no art. 28 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1921, para os effeitos da aposentadoria só se levarão em conta dos serviços efectivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de annos de actividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen denta lei, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que

esta lei se aplicar";

Considerando que as empresas de serviços públicos de transporte, inclusive as navegação marítima ou fluvial, estão compreendidas entre as empresas sujeitas ao regimen da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do art. 1º do citado Dec. nº 20.465;

Considerando, ainda, que não procede o receio manifestado pelo membro da Junta Administrativa encarregado de dar parecer sobre o pedido do ferroviário Mancel Soares Gondim, quanto ao grau de aposentadorias sobre-carregadas com tempo de serviço prestado á empresas de navegação, de vez que nos termos do art. 43 da lei vigente, o associado que se inscrever com tempo de serviço anterior à inscrição é obrigado a indemnizar a Caixa da importância total das contribuições correspondentes áquelle período, cujo débito deverá ser amortizado mediante parcelas mensais, conforme prescreve o citado artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalhar provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, ficando salvo á Caixa reconhecer si os documentos offerecidos pelo recorrente constituam prova bastante de seu tempo de serviço marítimo.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Carlos Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 8 de Outubro de 1932.